



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 01/2026

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste, o disposto no art. 135, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que trata da ausência ao serviço para doação de sangue, e estabelece medidas de incentivo à doação voluntária.

Rosane Fatima Lotti, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 135, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que autoriza a ausência ao serviço, sem prejuízo, por um dia, para doação de sangue;

CONSIDERANDO que a doação de sangue é ato de solidariedade social, fundamental à manutenção dos estoques dos hemocentros e à preservação de vidas;

CONSIDERANDO o interesse público em fomentar ações de cidadania, responsabilidade social e valorização dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a concessão de 01 (um) dia de afastamento ao servidor público efetivo ou comissionado, sem qualquer prejuízo remuneratório, para fins de doação voluntária de sangue, nos termos do art. 135, inciso I, do Estatuto dos Servidores.

Art. 2º. O afastamento previsto nesta Portaria:

I – deverá ser previamente comunicado à chefia imediata, sempre que possível, para fins de organização dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

II – dependerá de posterior comprovação mediante apresentação de documento oficial emitido por hemocentro ou instituição de saúde legalmente habilitada, constando a data da doação;

III – será concedido no próprio dia da doação.

Art. 3º. O dia de afastamento para doação de sangue:

I – não será considerado falta;

II – não implicará desconto remuneratório;

III – não prejudicará direitos funcionais, vantagens ou contagem de tempo de serviço.

Art. 4º. Com o objetivo de incentivar a doação voluntária de sangue, o Poder Legislativo:

I – promoverá campanhas internas periódicas de conscientização sobre a importância da doação de sangue;

II – divulgará informações sobre requisitos, locais e períodos adequados para doação junto aos hemocentros da região;

III – poderá, mediante disponibilidade administrativa, organizar ações institucionais de mobilização coletiva de servidores para doação;

IV – poderá, autorizar o uso do veículo oficial do Legislativo para transporte dos servidores e vereadores até o hemonúcleo mais próximo.

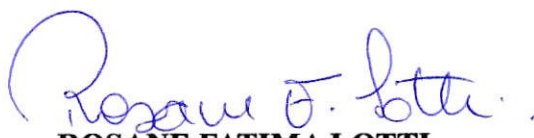
Art. 5º. Recomenda-se que as chefias imediatas adotem postura colaborativa e incentivadora, compatibilizando o exercício do direito previsto no art. 135, I, com a continuidade do serviço público.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Câmara Municipal de Vereadores de São
Jorge D' Oeste, Gabinete da Presidência,
aos cinco dias do mês de fevereiro de 2026.*

Publicado no Diário
Oficial dos Municípios do
Paraná - DOMP
Edição: 3464
Data: 06-02-26


ROSANE FATIMA LOTTI
Presidente do Legislativo

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

CAMARA DE VEREADORES

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, O DISPOSTO NO ART. 135, INCISO I, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE TRATA DA AUSÊNCIA AO SERVIÇO PARA DOAÇÃO DE SANGUE, E ESTABELECE MEDIDAS DE INCENTIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 01/2026

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste, o disposto no art. 135, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que trata da ausência ao serviço para doação de sangue, e estabelece medidas de incentivo à doação voluntária.

Rosane Fatima Lotti, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 135, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que autoriza a ausência ao serviço, sem prejuízo, por um dia, para doação de sangue;

CONSIDERANDO que a doação de sangue é ato de solidariedade social, fundamental à manutenção dos estoques dos hemocentros e à preservação de vidas;

CONSIDERANDO o interesse público em fomentar ações de cidadania, responsabilidade social e valorização dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a concessão de 01 (um) dia de afastamento ao servidor público efetivo ou comissionado, sem qualquer prejuízo remuneratório, para fins de doação voluntária de sangue, nos termos do art. 135, inciso I, do Estatuto dos Servidores.

Art. 2º. O afastamento previsto nesta Portaria:

I – deverá ser previamente comunicado à chefia imediata, sempre que possível, para fins de organização dos trabalhos;

II – dependerá de posterior comprovação mediante apresentação de documento oficial emitido por hemocentro ou instituição de saúde legalmente habilitada, constando a data da doação;

III – será concedido no próprio dia da doação.

Art. 3º. O dia de afastamento para doação de sangue:

I – não será considerado falta;

II – não implicará desconto remuneratório;

III – não prejudicará direitos funcionais, vantagens ou contagem de tempo de serviço.

Art. 4º. Com o objetivo de incentivar a doação voluntária de sangue, o Poder Legislativo:

I – promoverá campanhas internas periódicas de conscientização sobre a importância da doação de sangue;

II – divulgará informações sobre requisitos, locais e períodos adequados para doação junto aos hemocentros da região;

III – poderá, mediante disponibilidade administrativa, organizar ações institucionais de mobilização coletiva de servidores para doação;

IV – poderá, autorizar o uso do veículo oficial do Legislativo para transporte dos servidores e vereadores até o hemonúcleo mais próximo.

Art. 5º. Recomenda-se que as chefias imediatas adotem postura colaborativa e incentivadora, compatibilizando o exercício do direito previsto no art. 135, I, com a continuidade do serviço público.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Gabinete da
Presidência, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2026.*

ROSANE FATIMA LOTTI

Presidente do Legislativo

Publicado por:

Leandro Pagliari Jacobs

Código Identificador:0107681A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/02/2026. Edição 3464

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>